



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 191/2021
PROCESSO LICITATÓRIO:	DISPENSA 013/2021
ORDENADOR DE DESPESAS:	GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
OBJETO:	LOCAÇÃO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS.
ASSUNTO:	PARECER DE ADITIVO ADVINDOS DO CONTRATO Nº20210137

I - DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20210137 cujo objeto é a(o) LOCAÇÃO DESTINADO ao funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS através do processo Administrativo nº 191/2021. O referido contrato é firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e Adailson Oliveira de Medeiros Neto, para até dia 31/12/2022, contatos a partir do dia 01 de janeiro de 2022. É oportuno registrar que a vigência do referido contrato iniciou dia 12 de março de 2021 e previsão de encerramento 31/12/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

	página
Consta nos autos da contratante a intenção de prorrogação de vigência do contrato?	002
Houve concordância do contratado para a prorrogação de vigência contratual?	003
Consta justificativa e autorização para? Abertura de processo administrativo visando a prorrogação dos contratos?	004-006
Consta autuação do processo Administrativo?	008
Consta Designação do Responsável do Setor de Licitações e contratos?	009
Consta Minuta do Termo Aditivo?	016



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Consta Parecer Jurídico favorável a prorrogação?	017-018
Consta Comprovante de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal? Consta comprovação de regularidade Trabalhista?	020-026
Consta comprovante de regularidade junto ao FGTS?	Não se aplica
Consta Aditivo devidamente assinado?	019
Consta Publicação do Extrato do Termo Aditivo?	027-030

III- CONCLUSÃO.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Contratante não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, Lei do inquilinato nº8.245/91 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20210137, para prorrogação de vigência até dia 31/12/2022.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Contratante.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

21 de março de 2022, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno – Decreto nº011/2021